DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 Ano VI | Edição nº 949



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.243, DE 15 DE JANEIRO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o volume de afastamentos e faltas, mediante a apresentação de atestados médicos que demandam diariamente no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade premente de a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

Considerando que as avaliações e inspeções técnicas previstas na legislação devem ser de cunho oficial;

Considerando que os afastamentos de servidores trazem prejuízo ao erário público e, principalmente, para aqueles que dependem de prestação de serviços públicos essenciais;

Considerando que a norma prevista no artigo 113, incisos I e II da LC nº 01/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e LC nº 04/2018 demandam regulamentação para garantir eficácia e eficiência quanto a sua aplicabilidade;

Considerando finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos por este Decreto normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados, para fins de justificar toda e qualquer forma de ausência ao trabalho dos servidores públicos municipais, total ou parcial, referente à sua própria pessoa ou na condição de acompanhante, por motivo de saúde, conforme previsão da legislação municipal.

Art. 2º Para efeito deste regulamento são modalidades de ausência ao trabalho por motivo de saúde:

(Continuação do Decreto nº 3.243/2025)

I – Para consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde nos termos dos Artigos 1º da Lei Complementar nº 004 de 16 de maio de 2.018;

II – Em virtude de licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 113, I da Lei Complementar nº 001 de 04 de maio de 2.005;

III - em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família nos termos do Artigo 113, II da Lei Complementar nº 001 de 04 de maio de 2.005.

Art. 3º Para as hipóteses de ausência ao trabalho, previstas nos incisos do artigo anterior, o servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, desde que preenchidos os requisitos da lei específica e deste regulamento.

Art. 4º Compete ao interessado efetuar a devida comprovação dos requisitos legais mediante a apresentação de atestado médico ou documento idôneo equivalente, sob pena de se considerar a ausência como falta injustificada, com a perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§1º Na forma do *caput* o interessado obriga-se ainda a atender eventuais requisições de documentos e informações complementares que forem considerados necessários à verificação dos requisitos, o que se dará a critério dos departamentos e peritos municipais.

§ 2º O atestado ou documento idôneo equivalente deverá ser apresentado junto à chefia imediata respeitando-se os seguintes prazos:

I - No mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado por justificativa escrita, nas hipóteses dos incisos I e II do Artigo 2º deste Decreto;

II - No prazo de 15 (quinze) dias antes do início da licença, devendo o servidor aguardar a concessão em serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado por justificativa escrita, na hipótese do inciso III do Artigo 2º deste Decreto;

§ 3º O atestado ou o documento idôneo equivalente, de forma legível, deverá constar obrigatoriamente o dia e horário da consulta, número do CID, bem como comprovar o período da permanência em consulta, exame ou sessão de tratamento, ou período necessário da licença para tratamento de saúde.

§ 4º O atestado será apresentado mediante requerimento escrito pleiteando o enquadramento da ausência em uma das hipóteses do Artigo 2º, incisos I a III deste Decreto, conforme formulário próprio fornecido pelo Departamento de Saúde.

(Continuação do Decreto nº 3.243/2025)

CAPÍTULO II

DAS AUSÊNCIAS PARA CONSULTA, EXAME OU SESSÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE.

Art. 5º Para efeito do inciso I do Artigo 2º deste Decreto será admitida a ausência do servidor quando:

I - Deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 06 (seis) ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, ainda que sob o regime de plantão, não podendo exceder 1 (uma) ao mês;

II - Entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, desde que sujeito a jornada de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, até o limite de:

a) 02 (duas) horas diárias para atendimento realizado no Município de Santo Expedito, sendo consideradas para efeito do limite do afastamento somente as horas úteis do expediente regular do servidor;

b) 04 (quatro) horas diárias para atendimento

realizado fora do Município de Santo Expedito, sendo consideradas para efeito do limite do afastamento somente as horas úteis do expediente regular do servidor;

III - Na hipótese do inciso II deste artigo, o servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que esteve ausente, sendo que o não comparecimento ao serviço será considerado no limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º O disposto nos artigos anteriores aplica-se no que couber ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - de filhos menores ou incapazes sob sua guarda legal ou de fato;

II - do cônjuge, companheiro ou companheira;

III - dos tutelados ou curatelados.

§1° - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

§2° - O não comparecimento ao serviço decorrente da aplicação do disposto no caput e incisos deste artigo será considerado no limite de que trata o inciso I do artigo 5º deste decreto.

§3° - Quando não constar de registro prévio no assento funcional, a comprovação das hipóteses previstas nos incisos I a III do caput se dará mediante a

(Continuação do Decreto nº 3.243/2025)

apresentação de documento oficial ou na sua ausência de declaração escrita e juramentada subscrita pelo servidor interessado.

Art. 7º Deverá ser requerida **licença para tratamento de saúde** ou **licença por motivo de doença em pessoa da família**, nos termos da lei, se o não comparecimento do servidor:

I – se o não comparecimento do servidor exceder o limite de que trata o inciso I do artigo 5º deste decreto;

II – se o não comparecimento do servidor exceder a 1 (um) dia independente do mês ou exercício em que ocorrer o afastamento.

CAPÍTULO III

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 8º Para concessão da licença prevista no inciso II do Art. 2º, depois de recebido o requerimento, o responsável pelo departamento de pessoal deverá promover o agendamento da inspeção médica junto ao Departamento de Saúde municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, notificando o servidor para comparecimento.

§1º O servidor será submetido à inspeção médica pelo médico perito do município no Centro de Saúde local no dia e horário agendados, que avaliará as condições de saúde, proferindo decisão em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Saúde, devendo constar obrigatoriamente a conclusão quanto ao deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido.

§ 2º O resultado da avaliação prevista no parágrafo 1º deste artigo será apresentado ao Departamento de Pessoal no prazo de 02 (dois) dias uteis, que fará as anotações necessárias no assento funcional, notificando o servidor para ciência.

CAPÍTULO IV

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 9º Para concessão da licença prevista no inciso III do Art. 2º, depois de recebido o requerimento, o responsável pelo departamento de pessoal deverá promover o agendamento da inspeção junto aos Departamentos de Assistência Social e de Saúde municipal no prazo de 02 dias úteis, notificando o servidor para comparecimento.

§1º. A comprovação da **necessidade de acompanhamento**, conforme inciso II do art. 113 da LC nº. 01/2005, da **indispensabilidade da assistência pessoal**, **permanente** e que **não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo**, conforme art. 125 da

(Continuação do Decreto nº 3.243/2025)

LC nº. 01/2005 serão constatadas mediante avaliação e parecer do **departamento de assistência social** do município.

§2º A comprovação da **necessidade da licença** decorrente da doença será constatada mediante avaliação e parecer de **junta médica** da Prefeitura Municipal, conforme §1º do artigo 125 do LC nº. 01/2005, proferindo decisão em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Saúde, devendo constar obrigatoriamente a conclusão quanto ao deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido.

§3º. O servidor providenciará o comparecimento do periciando ao Departamento de Saúde Municipal para realização de inspeção médica pela junta médica do município no Centro de Saúde local, conforme agendamento informado pelo Departamento de Pessoal através da respectiva chefia imediata.

§4º O resultado das avaliações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, que deverão indicar a respectiva validade que não poderá ser superior a 01 (um) ano, serão apresentadas ao Departamento de Pessoal no prazo de 02 (dois) dias uteis, que fará as anotações necessárias no assento funcional, notificando o servidor para ciência.

§5º Decorrendo o prazo máximo previsto no parágrafo anterior, competirá ao Departamento de Pessoal notificar a chefia imediata para informar ao servidor do agendamento de nova inspeção junto aos Departamentos de Assistência Social e de Saúde Municipal nos termos deste Decreto.

§6º A licença será indeferida mediante parecer negativo de quaisquer das avaliações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§7º A licença cessará automaticamente, quando findo o menor prazo previsto em quaisquer das avaliações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ressalvados os casos de prorrogação mediante nova avaliação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O servidor que atestar falsamente quaisquer dos requisitos previstos neste decreto estará sujeito às sanções administrativas sem prejuízo de responsabilidade cível e criminal.

Art. 11 O cumprimento dos requisitos do presente regulamento não afasta a obrigatoriedade da observância dos demais preceitos e normas constantes na legislação municipal.

(Continuação do Decreto nº 3.243/2025)

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 15 de janeiro de 2025.-

ANDERSON JOSÉ BÉTIO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

HELTON PIRES DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

.....

=DECRETO Nº 3.244, DE 15 DE JANEIRO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atender situação de excepcional interesse público e em caráter temporário, na demanda da Rede Municipal de Educação para o cargo de Professor de Educação Básica II - Inglês, segundo solicitação do Departamento com o escopo de garantir a continuidade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE CRECHE, PROFESSOR DE AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS;

CONSIDERANDO que a Contratação deve ser imediata sob pena de comprometer o bom andamento do serviço.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica autorizada a Contratação do Profissional abaixo relacionado, para a Função de **Professor de Educação Básica I**, devidamente de acordo com a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, para prestar serviços em caráter temporário, nos termos da legislação municipal, junto ao Departamento de Educação:

-MARIA ISABEL TELES ALVES – RG. 28.001.298-6, a partir de **03/02/2025.**

§ 1º – A contratação de que trata este Artigo será até **17/12/2025,** podendo ser prorrogada, de acordo com a Lei Municipal nº 1085, de 04 de Fevereiro de 2.000, bem como rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração.

§ 2º – A remuneração a ser paga ao profissional ora Contratado, obedecerá a Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, de acordo com a função a ser ocupada.

Artigo 2º) As atribuições e as obrigações do Contratado, encontram-se estipuladas no Instrumento Contratual a ser assinado com a Administração, sem prejuízos daquelas constantes na C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

(Continuação do Decreto nº 3.244/2025)

Artigo 3º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 15 de janeiro de 2025.-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

HELTON PIRES DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

.....